

COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª SR
RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 1592

Em 22 de outubro de 2024.

O Comitê de Gestão Executiva da 1ª SR da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 853ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 26 do Regimento Interno da empresa

RESOLVE:

I - Convalidar o ato do Superintendente Regional que aprovou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (peça 1).

II - Aprovar, nos termos da Resolução nº 252/2024 da Diretoria Executiva da Codevasf, o Termo de Referência (peça 34), a minuta do edital (peça 26) e a minuta do contrato (peça 28), do processo nº 59510.001040/2024-47-e, que tem por objeto constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP, para contratação de execução de serviços padronizados de engenharia elétrica especializada em instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (fornecimento, montagem e comissionamento de todos os equipamentos e materiais) na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

III - Autorizar, nos termos da Resolução nº 252/2024 da Diretoria Executiva da Codevasf, com base no Parecer Jurídico nº 267/2024 da 1ª/AJ (peça 31), do processo nº 59510.001040/2024-47-e, a realização de licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "Maior Desconto por grupo, aplicado de forma linear nos itens do grupo", modo de disputa: aberto, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP, para contratação de execução de serviços padronizados de engenharia elétrica especializada em instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (fornecimento, montagem e comissionamento de todos os equipamentos e materiais) na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, no valor estimado de R\$ 4.474.621,32 (quatro milhões quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

IV - Em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, na licitação para registro de preços a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Versão original assinada pelo Superintendente Regional da 1ª Superintendência Regional - Substituto

AROLDO MAURO DE SENA JUNIOR

Superintendente Regional da 1ª Superintendência Regional - Substituto

Proposta Regional nº 1604/2024

Processo nº 59510.001040/2024-47